



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2016 (GMS n.º 2312/2016).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA NO COMPLEXO MÉDICO PENAL - CMP, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR-ME.

PROTOCOLO n.º: 14.097.173-1

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA e a JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.733.174/0001-51, com sede em Curitiba, na Rua Nelson Ferreira da Luz, 497 – Conjunto 30, Campo Comprido, e-mail: joao.tilly@derax.com.br, contato pelo telefone: (41) 3024-8446, neste ato representada por JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR portador do RG n.º 11.235.037-9/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.850.088-08, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, conforme Art. 34, inciso IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 12336/2016, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de DISPENSA e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.
- Protocolo n.º 14.097.173-1 de 24/05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA - Leitura Individual mensal de 7 dosímetros, sendo 5 (cinco) de monitoramento individual para usuários e 2 (dois) dosímetros padrão, para verificação se há vazamento de radiação nos setores, Usuários: 1 médico e 2 técnicos - Setor de radiologia; 1 dentista e 1 auxiliar - Setor de Odontologia. As trocas e avaliações dos dosímetros serão mensais e em número de 24 avaliações. O serviço será prestado junto ao Complexo Médico Penal, de acordo com a proposta da CONTRATADA de 16/05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, através de servidor indicado:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2016 (GMS n.º 2312 /2016).

Gestor do Contrato: Diretor do Complexo Médico Penal – **Roberto da Cunha Saraiva**; RG: 600.634-5 IIPR; Cargo: Agente Profissional; Função: Diretor do Complexo Médico Penal; E-mail: robertosaraiva@depen.pr.gov.br; Telefone: 41 3661 3001;

Fiscal do Contrato: DIMESP CMP – **Dr. César Augusto Ramina**; RG: 1.223.376-0 IIPR; Cargo: Médico Radiologista; Função: Responsável pelo Setor de Raio X – Telefone: 41 3661 3060;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação se dará na modalidade de Dispensa de licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data da sua assinatura e publicação em D.O.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCA E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços Complexo Médico Penal; Avenida Ivone Pimentel s/nº; Bairro: Parque das Nascentes; Cidade: Pinhais / PR; CEP 83.327-700; Setor: DIAF / CMP; Telefone: 41 3661 3000.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo Máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas pela autoridade competente, conforme cronograma de desembolso da Secretária de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Realizar o serviço nas condições do definido na clausula II. **Do Objeto e VI. Prazo**;

II - Responder por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada;

III - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. Farão



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2016 (GMS n.º 2312/2016).

parte integrante do contrato ou instrumento equivalente os documentos nele referidos, além daqueles apresentados pela empresa **CONTRATADA**;

IV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Legislação (Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/2007);

V - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**;

VI - Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, as normas técnicas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

VII - Aceitar, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;

II - Promover o recebimento nos prazos fixados no Contrato;

III - Fiscalizar a execução do Contrato,

IV - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula VII deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O valor total do presente é de **R\$ 2.671,20 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, cujos recursos correrão por conta da **Dotação Orçamentária: 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal, fonte 100**, elemento de despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2016 (GMS n.º 2312 /2016).

documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo Quarto: A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quinto: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- I. abandonar a execução do contrato;
- II. incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- I. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- II. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 8.158/91;
- IV. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2016 (GMS n.º 2312/2016).

- I. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. os danos resultantes da infração;
- III. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 275/2016 (GMS n.º 2312/2016).**

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SESP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito como único competente e com expressão renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Curitiba para dirimir e/ou questões resultadas da aplicação do presente contrato.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 de Setembro de 2016.


**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**


**JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR
JOÃO GILBERTO TILLY JÚNIOR-ME**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: